



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 038/2017.

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

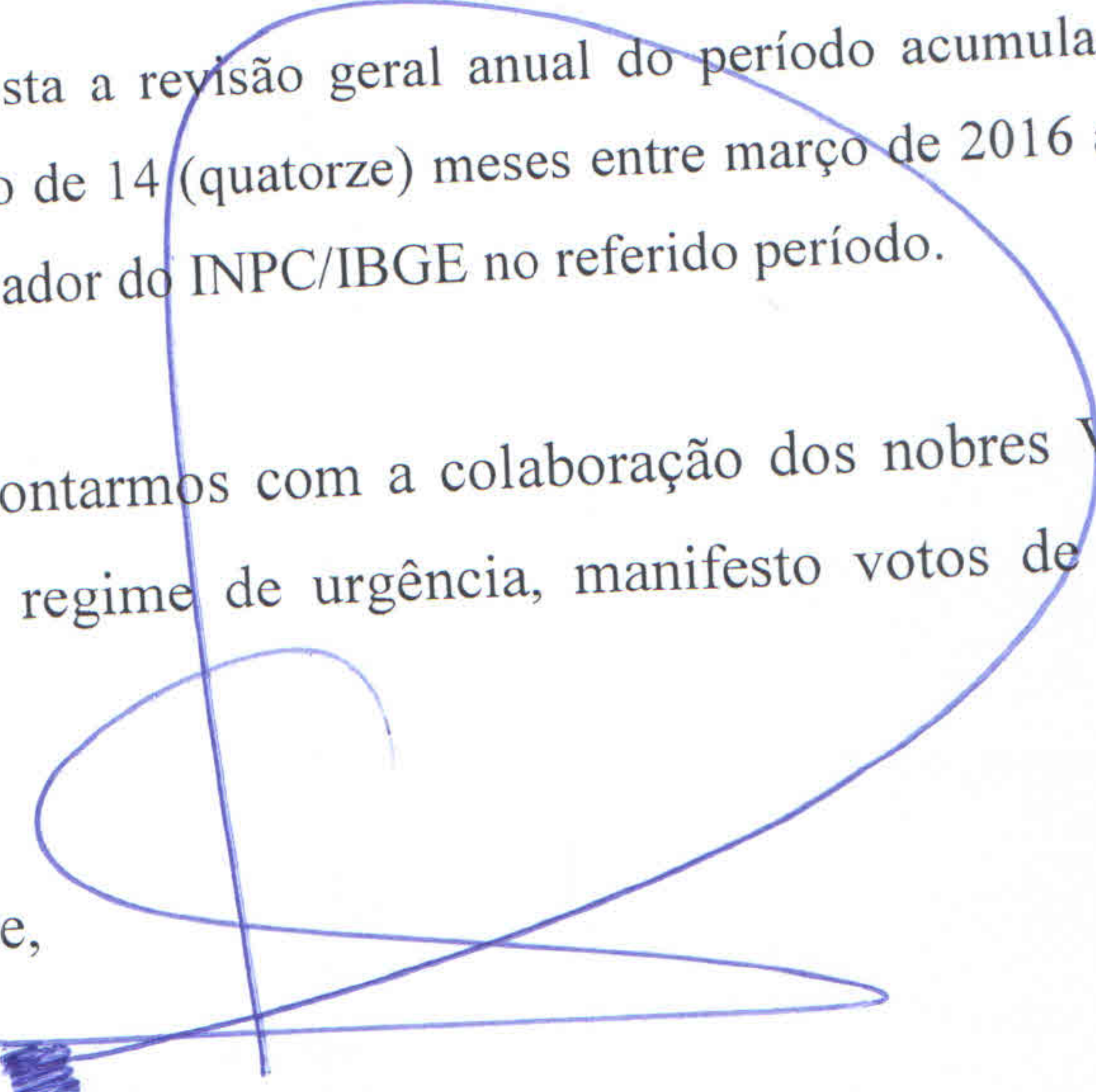
Por intermédio deste expediente encaminhamos a este preclara Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 038/2017, o qual visa autorizar este Poder a efetuar a recomposição dos vencimentos dos Servidores Municipais do Poder Executivo de Campo Verde, ante a determinação de revisão geral anual preceituada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Tal medida é essencial para a valorização dos servidores públicos, pois temos a firme convicção de que também são responsáveis por entregarmos serviços e políticas públicas de qualidade ao cidadão campo-verdense.

Desde já, é proposta a revisão geral anual do período acumulado desde a última concessão, que compreende o período de 14 (quatorze) meses entre março de 2016 a abril de 2017, no patamar de 5,113%, conforme o indicador do INPC/IBGE no referido período.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em regime de urgência, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

PROJETO DE LEI Nº. 038, DE 12 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL (ART. 37, X, DA CF) AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar recomposição salarial de 5,113% (*cinco vírgula cento e treze por cento*), com base na variação do INPC/IBGE no período entre os meses de março de 2016 a abril de 2017, para os Servidores Públicos Municipais de Campo Verde.

Parágrafo único - A recomposição que trata este artigo vigorará a partir do primeiro dia do mês de maio de 2017.

Art. 2º - Farão *jus* a recomposição salarial todas as categorias de servidores públicos municipais, quais sejam, efetivos, comissionados e ocupantes de cargos eletivos, inclusive os lotados nas Autarquias Municipais, com exceção dos professores da rede municipal de ensino.

Art. 3º - A referida recomposição se estende aos aposentados e pensionistas do **PREVIVERDE**, cujos benefícios foram concedidos com reajustes pela paridade.

Art. 4º - Os demais aposentados e pensionistas não relacionados no artigo antecedente terão suas recomposições revisadas anualmente, de acordo com o índice do INPC do Governo Federal.

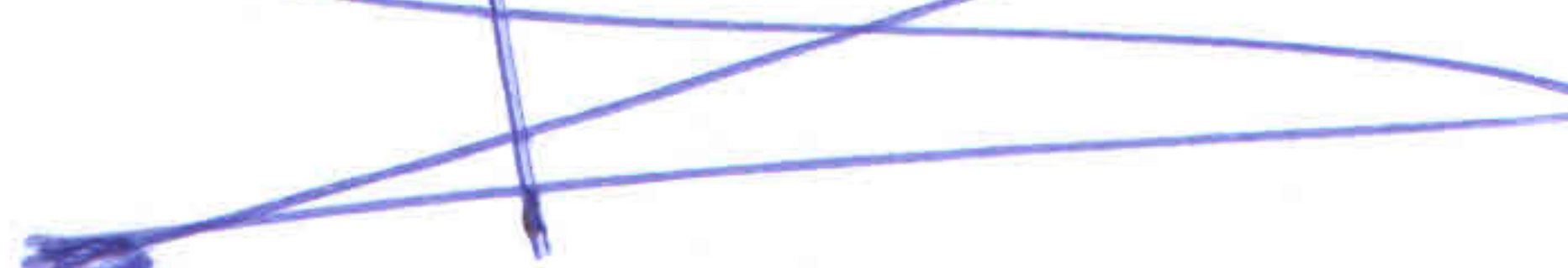
Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 12 de maio de 2017.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Campo Verde, 10 de maio de 2017

CI. nº 002/2017/Contabilidade

De: Departamento de Contabilidade/Wilian E. Iwasaki
Para: Procurador Jurídico/Marciano Oliveira Monteiro

Assunto: Índice INPC para reajuste salarial.

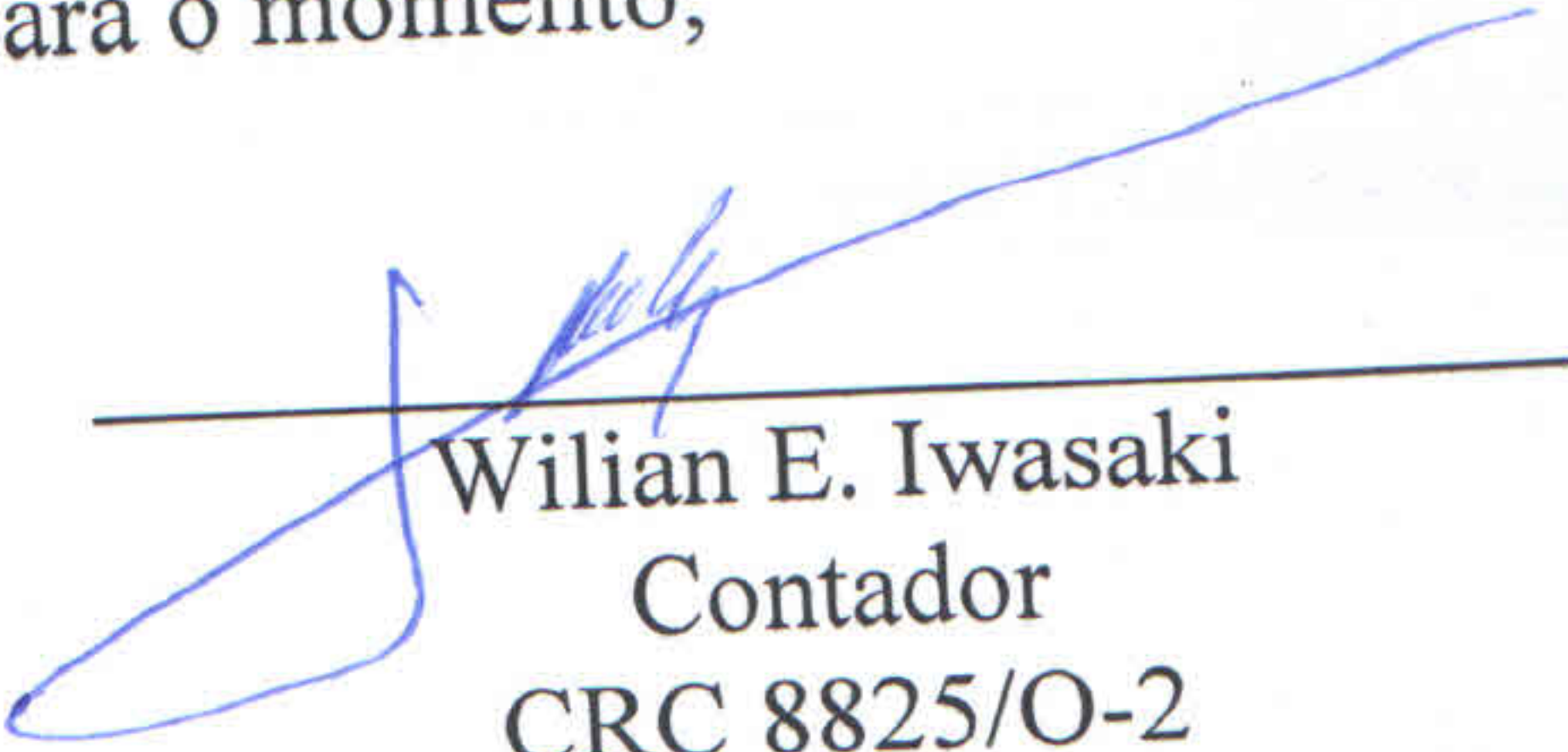
Senhor Procurador,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, valho-me do presente para encaminhar o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente ao período de março de 2016 a abril de 2017, conforme levantamento realizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, onde foi calculado para o período índice de **5,113%** conforme planilha abaixo demonstrado, para fins de reajuste salarial dos funcionários deste órgão.

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado	Índice acumulado nos últimos 14 meses (em %)
mar/16	0,440	1,0044	0,440%
abr/16	0,640	1,0064	1,083%
mai/16	0,980	1,0098	2,073%
jun/16	0,470	1,0047	2,553%
jul/16	0,640	1,0064	3,210%
ago/16	0,310	1,0031	3,529%
set/16	0,080	1,0008	3,612%
out/16	0,170	1,0017	3,788%
nov/16	0,070	1,0007	3,861%
dez/16	0,140	1,0014	4,006%
jan/17	0,420	1,0042	4,443%
fev/17	0,240	1,0024	4,694%
mar/17	0,320	1,0032	5,029%
abr/17	0,080	1,0008	5,113%

Fonte: <http://www.ibge.gov.br>

Sendo o que tínhamos para o momento,


Wilian E. Iwasaki
Contador
CRC 8825/O-2